



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	"	140\$	" 80\$
A 2.ª série	"	120\$	" 70\$
A 3.ª série	"	120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMARIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 14 881 — Determina que sejam entre si anexados os serviços do registo civil e do registo predial do concelho de Tábua.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 39 646 — Abre um crédito no Ministério das Finanças para pagamento de todos os encargos que resultarem da execução do Decreto-Lei n.º 39 530, que constitui uma comissão para a instalação e estudo dos serviços mecanográficos.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 39 647 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a elaboração do projecto da parte de engenharia electrotécnica e mecânica do edifício destinado aos Ministérios das Obras Públicas e das Comunicações.

Ministério do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 39 648 — Autoriza a provincia ultramarina de S. Tomé e Príncipe a contrair um empréstimo interno, amortizável, até ao montante de 68:000.000\$, a fim de levar a efeito alguns dos objectivos previstos no Plano de Fomento.

Com fundamento na alínea a) do artigo 35.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, por força do referido Decreto-Lei n.º 39 530, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um credito especial da quantia de 400.000\$, que será inscrito da seguinte forma no respectivo orçamento respeitante ao corrente ano económico:

CAPÍTULO 8.º

Gabinete do Ministro

Comissão para a instalação e estudo dos serviços mecanográficos

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 265.º-A «Outros encargos»:

1) Para pagamento de todos os encargos que resultarem da execução do Decreto-Lei n.º 39 530, de 6 de Fevereiro de 1954.

Art. 2.º É anulada a importância de 400.000\$ do n.º 2) do artigo 7.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério das Finanças em vigor.

Este crédito foi registado na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Maio de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 14 881

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2 049, de 6 de Agosto de 1951, sejam entre si anexados os serviços do registo civil e do registo predial do concelho de Tábua.

Ministério da Justiça, 12 de Maio de 1954. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 39 646

Havendo necessidade de conceder os meios financeiros indispensáveis à execução do Decreto-Lei n.º 39 530, de 6 de Fevereiro de 1954, que criou a comissão para a instalação e estudo dos serviços mecanográficos;

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 39 647

Considerando que foi adjudicada aos engenheiros Vasco Barreto de Carvalho e Fernando de Castelo Branco a elaboração do projecto da parte de engenharia electrotécnica e mecânica do edifício destinado aos Ministérios das Obras Públicas e das Comunicações;

Considerando que para a execução do projecto está fixado o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, que